



# S.E. altera calendário escolar e define período de atribuição de aulas

A Secretaria Estadual da Educação publicou no Diário Oficial do Estado de 27/12, a Resolução SE-84, que “Altera dispositivos da Resolução SE-44 que dispõe sobre a elaboração do calendário anual das escolas da rede estadual de ensino.”

Na prática a Resolução retira o planejamento escolar, remetendo-o para datas (3 dias) a serem definidas durante o primeiro semestre, mais os dois últimos dias úteis de julho e confirma, embora não se refira a datas, a atribuição de aulas para o período entre 23 e 31 de janeiro. A Resolução diz que a atribuição de aulas deve ocorrer no período de até 7 dias úteis, antecedendo o início do ano letivo (1º de fevereiro). Veja a íntegra ao lado.

## Resolução SE-84, de 22-12-2011

*Altera dispositivos da Resolução SE-44, de 7-7-2011, que dispõe sobre a elaboração do calendário escolar anual das escolas da rede estadual de ensino*

O Secretário da Educação, à vista do que lhe representaram a Coordenadoria de Gestão da Educação Básica e a Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos, resolve:

Artigo 1º - Os incisos II e III do artigo 5º, da Resolução SE-44, de 7-7-2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 5º - .....

“II - atividades de planejamento/replanejamento, avaliação, revisão e consolidação da proposta pedagógica, em 3 dias do 1º semestre e nos 2 últimos dias úteis de julho;

III – período para o processo inicial de atribuição de aulas, de até 7 dias úteis, antecedendo ao início do ano letivo;” (NR)

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

# A LEI TEM QUE SER CUMPRIDA! NÃO ABRIMOS MÃO DOS NOSSOS DIREITOS

*Maria Izabel Azevedo Noronha*

Presidenta da APEOESP – Sindicato dos Professores do Ensino Oficial do Estado de São Paulo  
Membro do Conselho Nacional de Educação e do Fórum Nacional de Educação

A Secretaria Estadual da Educação (SEE) não vem agindo corretamente em relação ao ano letivo de 2012, deixando mais de duzentos mil professores estaduais em estado de insegurança e expectativa, após antecipar a atribuição de aulas para 23 de janeiro. Isto ocorre em decorrência de sua relutância em cumprir a lei 11.738/2008 (lei do piso), que determina a recomposição da jornada de trabalho com a destinação de, no mínimo, 1/3 dessa jornada para atividades extraclasse.

O Estado é muito eficiente e rápido quando se trata de criar e cumprir leis que prejudicam os servidores públicos. Nesses casos, as razões políticas e administrativas sempre falam mais alto e às autoridades pouco importa os impactos dessas medidas na vida dos professores e demais trabalhadores dos serviços públicos. Quando se trata, porém, de cumprir leis que nos beneficiam, o Estado protela, tergiversa, recorre, enrola. Mas todas as leis, sejam quais forem, estão aí para serem cumpridas e não abriremos mão de nossos direitos.

No caso da SEE, o órgão responsável por realizar essa operação de enrolação e tentativa de escapar à lei é a Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos – CGRH, antigo DRHU. Dali partem as mais diversas hipóteses e “continhas” destinadas a tentar desmentir o óbvio: a rede estadual de ensino destina apenas 17% da jornada de trabalho dos professores a atividades extraclasse, qualificadas pela lei complementar 836/97 (plano de carreira) como Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) e Horário de Trabalho em Local de Livre Escolha pelo docente (HTPL). Esse percentual, pela lei 11.738/08 terá que ser elevado a 33% (HTPC e HTPL). No caso do professor com jornada de trabalho integral, por exemplo, que hoje permanece 33 horas em atividades com alunos, deverá permanecer 26 horas com alunos, 6 em HTPC e 8 em HTPL. É um fato. Não há discussão quanto a isso.

Desde agosto, quando essa questão se tornou absolutamente pacífica com a publicação do Acórdão do Supremo Tribunal Federal rejeitando a Ação Direta de Inconstitucionalidade movida por cinco estados (com apoio do Governo de SP) contra a lei 11.738/08, vimos alertando a SEE sobre a necessidade de adequar-se à legislação, preparando a atribuição de aulas e todo o processo educativo na rede estadual conforme as novas regras. Nada foi feito. Diante disso, ingressamos

com ação judicial e obtivemos liminar para que a lei seja cumprida de imediato, na forma estabelecida nas leis 11.738/08 (federal) e 836/97 (estadual). O Estado recorreu e perdeu. Ainda assim, não publicou até o momento a resolução que regulará a atribuição de aulas de 2012, levando em conta a lei do piso.

A recomposição da jornada de trabalho não é assunto meramente corporativo. A lei 11.738/08 está embasada na necessidade de conferir mais qualidade à educação brasileira, assegurando ao professor tempos que são inerentes à tarefa de ensinar: aqueles destinados às atividades com alunos (a maior parte), tempo para as atividades pedagógicas coletivas (que pode incluir a formação no próprio local de trabalho) e àquelas tarefas individuais que podem ser exercidas em qualquer local escolhido pelo docente, como a preparação de aulas, elaboração e correção de provas e trabalhos, leitura de livros e atualização etc. Isto é claramente reconhecido no despacho do juiz da 3ª Vara da Fazenda Pública quando diz que o cumprimento da lei 11.738/08 interessa a professores e alunos, pois significa mais qualidade de ensino.

Ao não cumprir a lei a SEE afronta não somente a nós, professores, mas também a Justiça. O secretário anterior também descumpriu uma liminar em 2010, relativa à classificação diferenciada entre professores das “categorias” L e O, enquanto recorria da mesma, e sofreu processo por improbidade administrativa. É verdade que ele conseguiu cassar a liminar, mas é também verdade que ganhamos sentença favorável ao final da ação. Tivemos o bom senso de concordar com o juiz quanto à não aplicação no momento em que o ano letivo já havia há muito se iniciado, mas o bom senso falta agora à SEE, que pretende criar uma situação de fato, afrontando a todos. Não permitiremos. Ainda que a SEE ingressasse com o chamado “embargo declaratório” para fugir ao cumprimento da liminar, seu resultado não sairia a tempo de influir na atribuição de aulas de 2012.

Estamos atentos e em estado de alerta. Vamos às últimas consequências para que nos seja assegurado um direito já conquistado. Se necessário, vamos à greve, mas não abriremos mão da recomposição da nossa jornada de trabalho, pois é uma medida que respeita os professores e contribui para a melhoria do processo ensino-aprendizagem nas escolas estaduais de São Paulo.

**(Artigo enviado a todos os órgãos de imprensa)**

**CENTRAL DE RESERVAS CASA DO PROFESSOR E COLÔNIAS DE FÉRIAS**

PROGRAMAÇÃO DAS COLÔNIAS PARA O ANO 2012/2013

|  |  |
|--|--|
| <b>CARNAVAL</b>  | <b>PAIXÃO DE CRISTO – PASCOA</b>   |
| INSCRIÇÃO: 05/01/12 a 17/01/2012<br>SORTEIO: 22/01/2012<br>RESERVA: 24/01 a 02/02<br>PERÍODO: 17/02 a 22/02/2012 | INSCRIÇÃO: 17/02 a 29/02/2012<br>SORTEIO: 02/03/2012<br>RESERVA: 06/03 a 15/03<br>PERÍODO: 05/04 a 08/04/2012  |
| <b>TIRADENTE</b>   | <b>DIA DO TRABALHADOR</b>  |
| RESERVA POR ORDEM DE INSCRIÇÃO   | INSCRIÇÃO: 16/03 a 26/03/2012<br>SORTEIO: 28/03/2012<br>RESERVA: 02/04 a 09/04<br>PERÍODO: 27/4 a 01/05/2012   |
| <b>CORPUS CHRISTI</b>  | <b>FÉRIAS DE JULHO</b>   |
| INSCRIÇÃO: 16/04 a 25/04/2012<br>SORTEIO: 27/04/2012<br>RESERVA: 01/04 a 11/04<br>PERÍODO: 06/06 a 10/06/2012    | INSCRIÇÃO: 07/05 a 25/05/2012<br>SORTEIO: 30/05/2012<br>RESERVA: 001/06 a 11/06<br>PERÍODO OPCIONAL:<br>29/06 a 06/07 - 06 a 13/07<br>13 a 20/07 a 20 a 27/07<br>27/07 a 01/08   |
| <b>INDEPENDÊNCIA</b>   | <b>N. S. APARECIDA/ DIA DO PROFESSOR</b>   |
| INSCRIÇÃO: 23/07 a 01/08/2012<br>SORTEIO: 03/08<br>RESERVA: 06/08 a 13/08<br>PERÍODO: 06/09 a 09/09/2012         | INSCRIÇÃO: 24/08 a 31/08/2012<br>SORTEIO: 03/09<br>RESERVA: 07/09 a 17/09<br>PERÍODO: 11/10 a 15/10/2012   |
| <b>DIA DA CONSCIÊNCIA NEGRA</b>  | <b>FINADOS</b>   |
| INSCRIÇÃO: 18/09 a 28/09/2012<br>SORTEIO: 02/10<br>RESERVA: 05/10 a 15/10<br>PERÍODO: 16/11 a 20/11/2012         | INSCRIÇÃO: 18/09 a 28/09/2012<br>SORTEIO: 02/10<br>RESERVA: 05/10 a 15/10<br>PERÍODO: 01/11 a 04/11/2012   |
| <b>PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA</b>  | <b>NATAL / ANO NOVO / FÉRIAS 2012</b>  |
| INSCRIÇÃO: 18/09 a 30/09<br>SORTEIO: 04/10/2012<br>RESERVA: 15/10 a 22 /10<br>PERÍODO: 14/11 a 18/11             | INSCRIÇÃO: 08/10 a 02/11/12<br>SORTEIO: 07/11/2010<br>RESERVA: 12/1 a 19/11<br>PERÍODO: 21/12 a 28/12/2012<br>28/12 a 04/01/2013<br>04/13 a 11/01/2013<br>11/01 a 18/01/2013<br>18/01 a 25/01/2013<br>25/01 a 31/01/2013 |

**CRITÉRIOS:**

- O sorteio será realizado de acordo com a disponibilidade de camas em cada apartamento com o número de dependentes de cada sócio que irá utilizar a colônia;
- Sócio com reserva única participará de sorteio em apartamentos coletivos, podendo optar por apartamento exclusivo com diária diferenciada;
- Quando o professor participar do sorteio por um período de 07 diárias poderá fazer opção de 04 e 03 dias, sendo que as diárias de 03 dias iniciarão nas sextas feiras e as de 04 dias nas segundas- feiras;
- Realizado o sorteio, a lista dos professores sorteados será disponibilizada no portal da APEOESP, link das Colônias de Férias;
- Os professores deverão realizar suas reservas no período indicado na Central de Reserva Casa do Professor ( tel. 011 3224 1111). Ao término do prazo estipulado para a reserva, os apartamentos remanescentes serão disponibilizados para a lista de espera.